



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei Complementar nº 1000/2025

Autoria: JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 717/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O Art. 23, da [Lei Complementar nº 717/2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. As licitações para compras, obras, serviços e alienações, regulam-se pelas normas previstas na [Lei Federal nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, demais normas aplicáveis, em especial o prescrito na lei, decreto, regulamento, portaria e instruções editadas no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º – Os Incisos I e VI, do § 5º do Art. 42, [Lei Complementar nº 717/2013](#), passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 42 (...)

§ 5º (...)

I – a Secretaria Municipal de Educação:

a) Departamento de Educação;

- 1. Divisão de Atendimento à Merenda Escolar;*
- 2. Divisão da Unidade de Direção Escolar; e,*
- 3. Divisão de Educação Infantil;*

(...)

VI – a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura:

a) Departamento de Esporte;

b) Departamento de Lazer; e

c) Departamento de Cultura

Art. 3º – A Seção XVI, da [Lei Complementar nº 717/2013](#), passa se denominar “Da Secretaria Municipal de Educação”.

Art. 4º – O Art. 58, da [Lei Complementar nº 717/2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação, órgão central do sistema de assuntos de planejamento, administração e execução na educação, compete:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei Complementar nº 1000/2025

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

- I – assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem, em consonância com as políticas da União e do Estado;*
- II – orientar, fiscalizar e coordenar os serviços municipais de educação, assegurando padrões de qualidade de ensino;*
- III – estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria e funcionamento das unidades escolares;*
- IV – planejar e gerir a rede municipal de ensino, seu sistema operacional, mantendo atualizados arquivos e informações;*
- V – ofertar a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, como prioridade, o Ensino Fundamental;*
- VI – promover políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;*
- VII – atender aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação e material didático e transporte escolar;*
- VIII – prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas;*
- IX – ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.*
- X – disponibilizar, através de programas complementares, cursos de formação profissional;*
- XI – promover a formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino, buscando o aprimoramento didático-pedagógico e funcional do pessoal docente e administrativo em conjunto com a Secretaria de Administração e Recursos Humanos;*
- XII – promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino Fundamental;*
- XIII – planejar, adequar e manter a rede física escolar.*
- XIV – promover a assistência ao educando, em especial coordenando a distribuição da merenda escolar, em consonância com a Secretaria de Planejamento e Gestão;*
- XV – receber, aplicar e controlar verbas especificamente destinadas à educação, bem como prestar contas de sua aplicação, em estrito conjunto com as Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda;*
- XVI – promover e apoiar programas de erradicação do analfabetismo na esfera municipal;*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei Complementar nº 1000/2025

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

XVII – celebrar convênios, contratos e quaisquer ajustes na área da educação com entidades públicas e privadas;

XVIII – coordenar e superintender ações e serviços relativos ao Fundo Municipal de Educação;

XIX – supervisionar as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, coordenando as suas atividades, programação e respondendo por elas perante os órgãos do Poder Público;

XX – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza da competência do órgão, bem como as demais atribuídas por lei ou pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º – A Seção XXI, da [Lei Complementar nº 717/2013](#), passa se denominar “Da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura”. **Art. 6º** – O Art. 63, da [Lei Complementar nº 717/2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, órgão central do sistema de promoções desportivas em todas as modalidades e universalização do bem-estar coletivo e culturais, compete:

I – planejar, elaborar e coordenar a execução de projetos, estudos, pesquisas e levantamentos de dados necessários à formação e ao funcionamento do sistema de esporte e lazer;

II – orientar, supervisionar e executar os projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, determinado pelas áreas de esporte e lazer;

III – promover o incentivo à prática esportiva pela sua população, sugerindo, orientando e organizando jogos comunitários, campeonatos e torneios esportivos, gincanas, maratonas, ruas de lazer e outras atividades esportivas e de lazer, com a participação das comunidades;

IV – coordenar programas e eventos esportivos voltados para segmentos da população tais como portadores de deficiência física, idosos e comunidade de baixa renda;

V – apoiar direta ou indiretamente, atletas e agremiações esportivas de destaque, buscando a divulgação do esporte e do Município;

VI – fazer a estimativa dos custos de eventos esportivos, de lazer e culturais, que o Município tenha interesse em promover ou participar;

VII – incentivar e realizar campanhas educativas quanto a importância da prática do esporte, do lazer e da cultura, e sobre a forma correta de utilização e/ou conservação das áreas esportivas e recreativas;

VIII – trabalhar na captação de recursos governamentais ou privados necessários à execução das atividades e projetos culturais do Município;

IX – implantar a política cultural do Município;

X – organizar o acervo e arquivo de peças, fotos e documentos remanescentes do passado de



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei Complementar nº 1000/2025

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

Castanheira, no que concerne à sua formação e desenvolvimento, aos fatos que marcaram a sua história e às pessoas cuja atuação relevante ou presença significativa perenizam seus nomes no Município;

XI – recolher e registrar, da mesma forma, os marcos que, embora constituindo o presente, estejam determinando a evolução dos acontecimentos, construindo agora o que os pósteres preservarão como passado e como história de Castanheira;

XII – promover e incentivar a preservação, o conhecimento, o reconhecimento, o estudo e a análise das pessoas, dos atos e dos fatos que marcaram o passado do Município e que, com a evolução de seu tempo, estabeleceram caminhos que influenciaram a realidade e definiram comportamentos que norteiam a construção do futuro;

XIII – incentivar, através de todas as suas atividades, a educação do Povo no sentido de conservar o Patrimônio Cultural da Comunidade;

XIV – cuidar da conservação, restauração, ampliação e divulgação do acervo literário municipal;

XV – processar tecnicamente o arquivo de Assuntos Culturais, democratizando ao máximo possível as informações;

XVI – manter um serviço de apoio nas comemorações das principais datas do Município;

XVII – manter intercâmbio com grupos de teatro, folclore, música, dança e outros da área cultural, valorizando-os nas diversas promoções;

XVIII – apoiar e preservar a realização de eventos tradicionais no Município;

XIX – dinamizar e apoiar as manifestações artísticas e culturais em geral;

XX – oferecer opções culturais para a população de baixa renda em bairros periféricos;

XXI – integrar entidades, a partir de propostas das comunidades, com o objetivo de promover shows diversos, biblioteca, palco livre, Projeto Leitura, Escolinha de Teatro, entre outros;

XXII – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza da competência do órgão, bem como as demais atribuídas por lei ou pelo chefe do Poder Executivo.

XXIII – manter o inter-relacionamento com os Poderes Federal e Estadual, entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do turismo e lazer no Município;

XXIV – elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;

XXV – desenvolver estudos setoriais necessários à elaboração de ação do Governo Municipal;

XXVI – elaborar levantamentos, análise, consolidação e manutenção de fluxo de informações



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei Complementar nº 1000/2025

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

setoriais inerentes aos objetivos da Secretaria;

XXVII – acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos, zelando para que sua implantação se dê, rigorosamente, de acordo com as políticas e diretrizes do plano de ação da Secretaria;

XXVIII – garantir a perfeita articulação e compatibilização do planejamento setorial com os planos gerais e setoriais da Administração Municipal;

XXIV – analisar informações relevantes para o processo de planejamento da Secretaria, em interação com as demais áreas a ela subordinadas;

XXX – elaborar estudos que forneçam análises e propostas de alternativas para a formulação e revisão contínua das políticas setoriais, no decorrer da sua implantação;

XXXI – elaborar análises técnicas que permitam a avaliação periódica e sistemática da coerência interna, da implantação, da consecução de objetivos e dos efeitos das políticas setoriais;

XXXII – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza da competência do órgão, bem como as demais atribuídas por lei ou pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 11 de fevereiro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR *Prefeito Municipal*

